



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 54 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021
PROCESSO Nº. 9.644/2020

No dia 15 de abril de 2021, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, portadora do RG nº 1172886/ES, inscrita no CPF nº 074.152.887-85, **RESOLVEM REGISTRAR DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS COM PEÇAS, PARA SEREM REPOSTOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório, **3 ESTRELAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Antônio Tolentino do Nascimento, nº. 28, Praia do Morro, Guarapari-ES, CEP nº. 29.216-620, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.182.981/0001-51, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **JEFFERSON PEREIRA CLAUDIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 1.595.796, expedida pela SESP/ES e CPF nº. 073.845.817-10, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021, cujo objeto visa a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS COM PEÇAS, PARA SEREM REPOSTOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação.**

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

3.1 - O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, o especificado nesta Ata.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5 - O fornecimento e instalação dos produtos será de forma parcelada, com início do serviço no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de referência.

5.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

5.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

5.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

9 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

9.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

9.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10 - Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº. 033/2021** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

11.1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 14 de junho de 2021.


3 ESTRELAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JEFFERSON PEREIRA CLAUDIANO
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES **ALESSANDRA SANTOS ALBANI**
CONTRATANTES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS COM PEÇAS, PARA SEREM REPOSTOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2) JUSTIFICATIVA: O fornecimento do material e a prestação dos serviços de instalação objeto deste Termo de Referência são destinados à substituição e conservação de acordo com as necessidades da SEMSA de manter a edificação em condições seguras para o funcionamento das atividades inerentes a esta instituição, bem como a preservação do patrimônio público.

3) VIGÊNCIA: a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

4) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A colocação deve ser executada de forma a não sujeitar o vidro a esforços ocasionados por contrações ou dilatações, resultantes da movimentação dos caixilhos ou de deformações devido a flechas dos elementos da estrutura.

4.1) A Contratada deverá fornecer todas peças, materiais e ferramentas necessários à execução da tarefa (inclusive massa "de vidraceiro"). Os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade. Os vidros não devem apresentar bolhas, cavidade, manchas, deformação de imagem, ranhuras, ondulações, empenos, defeitos de corte e outros.

4.2) Os serviços de instalação englobam o levantamento das medidas dos vidros novos, transporte de todo material a ser fornecido, remoção dos vidros quebrados que serão substituídos, limpeza de vidros antes da instalação de películas, retirada de vidros para instalação de borracha de vedação, etc. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários para completa execução dos serviços.

5) PRAZO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: O fornecimento e instalações dos produtos serão de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com início dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pelo setor requisitante.

5.1) O prazo máximo de fornecimento e instalação, ficará a critério do Setor requisitante que, analisará a demanda e estipulará o prazo de acordo com o grau de dificuldade e a quantidade dos serviços solicitados, se limitando ao limite máximo de 48 horas para a medição e verificação do serviço a ser executado, devendo a entrega definitiva dos serviços ocorrer em até 07 (sete) dias úteis.

6) LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: O fornecimento e instalações dos produtos serão prestados diretamente nos prédios públicos desta Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7) DIA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os materiais deverão ser entregues e instalados no horário estipulado pela Subgerência de Controle de materiais, do qual se limitará ao horário de expediente, compreendido de 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

Obs.: Em casos excepcionais, por motivos de conveniência da Administração Pública, os dias e horários acima estipulados, poderão ser alterados, sob prévia comunicação do Setor requisitante.

8) DA FISCALIZAÇÃO: A AF será solicitada pela Secretaria requisitante, ficando a Subgerência de Controle de Materiais, sob matrícula 254355, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e instalação.

9) CABE A CONTRATADA:

9.1) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na AF.

9.2) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.3) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

9.4) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor acordado no contrato.

9.5) Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo ferramentas e acessórios, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra.

9.6) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

9.7) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Guarapari/ES.

9.8) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da Contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

9.9) Fornecer todo material novo e de boa qualidade, cabendo à Fiscalização solicitar a substituição daqueles que não atendam esta exigência.

9.10) Apresentar os orçamentos, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solução do problema com total qualidade e prazo.

9.11) Acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados, refazendo qualquer trabalho não aceito, e refazendo ou corrigindo os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.12) Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações deste termo.

9.13) Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos, sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa normal do prédio, inclusive retirada imediata de entulho, após a execução dos serviços.

9.14) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.

9.15) Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais que forem trocados/substituídos nas instalações, após o conhecimento e a autorização do Requirente.

10) CABE A CONTRATANTE:

10.1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.

10.2) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

10.3) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais.

10.4) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

10.5) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.

10.6) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada.

10.7) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser prestados os serviços objeto da contratação.

10.8) Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de ordens de serviço e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

10.9) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

11) DAS PENALIDADES:

11.1) No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

11.3) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

11.4) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.5) Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

11.6) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

**Tiely Sponfeldner
Sup. Tec. de Administração e Planejamento**

ANEXO DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTD. MIN.	QTD. MAX.	UNID	DESCRIÇÃO
1	80	100	M2	Fornecimento de Vidro Fantasia 4 mm
2	80	100	M2	Fornecimento de Vidro incolor 4 mm
3	80	100	M2	Fornecimento de Vidro temperado incolor 6 mm
4	80	100	M2	Fornecimento de Vidro temperado incolor 8 mm
5	80	100	M2	Fornecimento de Vidro temperado incolor 10 mm

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Instalação de Vidro Fantasia 4 mm
2	Instalação de Vidro incolor 4 mm
3	Instalação de Vidro temperado incolor 6 mm
4	Instalação de Vidro temperado incolor 8 mm
5	Instalação de Vidro temperado incolor 10 mm



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	UNIDADES DE SAUDE - URBANAS	ENDEREÇO	TELEFONE
1.	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	EMILIA TRINDADE, nº 10 – BAIRRO ITAPEBUSSU	3262-8528
2.	ESF ARNALDO MAGALHAES NETO	PRAÇA ANTONIO JORGE ASSEF, MUQUIÇABA	3361-6894
3.	ESF DORIS GARDINE	TRAVESSA INDEPENDÊNCIA S/Nº - COROADO	3262-1572
4.	ESF DR ROBERTO CALMON	AV. ANTONIO CLAUDIO COUTINHO, S/N – SÃO JUDAS TADEU	3261-5965
5.	ESF JABARAÍ	AV SANTA CRUZ, S/Nº - JABARAÍ	3262-7296
6.	ESF JADER AVELAR BOGHI	AV JOÃO ALMEIDA, S/Nº - ADALBERTO S. NADER	3362-9616
7.	ESF MÁRIO SÉRGIO PEREIRA	RUA CIRCULAR, S/Nº - KUBITSCHK.	3262-2474
8.	ESF NARBAL DE PAULA COUTINHO	RUA 17, S/Nº - TREVO DE SETIBA	3262-2985
9.	ESF NORMILIA CUNHA	RODOVIA DO SOL S/Nº - PEROCÃO	3262-1145
10.	ESF PEDRO MACHADO	RUA PROJETADA S/Nº BELA VISTA	3261-2972
11.	UBS CAMURUGI	RUA BRASILIA, S/Nº - CAMURUGI	3262-4341
12.	UBS MEAIPE	RUA DONÁRIO DE JESUS, nº 84	3272-1703
13.	UBS RECANTO DA SEREIA	RUA GOIANIA, S/Nº - RECANTO DA SEREIA	3242-2784
14.	UBS SANTA MÔNICA	RUA PETRÓPOLIS, S/Nº STA MONICA	3262-2992
15.	UBS VILLAGE DO SOL	RODOVIA DO SOL, PRAIA DO SOL	3261-8196
16.			
	UNIDADES DE SAUDE - INTERIOR	ENDEREÇO	TELEFONE
17.	UBS AMARELOS	AMARELOS	-
18.	UBS BAIA NOVA	BAIA NOVA	-
19.	UBS BARRO BRANCO	BARRO BRANCO	-
20.	UBS BOAVENTURA DE ALMEIDA	SÃO MIGUEL	-
21.	UBS PARAÍSO	SAMAMBAIA	-
22.	UBS RALPH DALFIOR GONÇALVES	RUA PROJETADA, S/Nº - RIO CLARO	-
23.	UBS RETA GRANDE – RIO GRANDE	BR 101 KM 344 – RIO GRANDE	3362-2223
24.	UBS TODOS OS SANTOS	TODOS OS SANTOS	-
	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
1.	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HS	RUA CACHOEIRO DE ITAPEMIRM, 10 – IPIRANGA	3261-6989
	PROGRAMAS / SERVIÇOS DE APOIO	ENDEREÇO	TELEFONE
1.	ALMOXARIFADO CENTRAL	RUA LUCIO MAIA, S/Nº - GALPÃO - MUQUIÇABA	3261-5563
2.	ALMOXARIFADO FARMÁCIA	RUA JOSIAS CERUTTI, S/Nº - GALPÃO	3362-4678
3.	CAPS	RUA "B", Nº 68, BAIRRO SANTA MÔNICA	3262-2956
4.	CCZ – CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	RUA TOMBADILHO, S/Nº - STA MÔNICA	3262-1456